



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5490/2023)

Acrescentem-se incisos VI a IX ao *caput* do art. 323, todos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 323.**

.....

VI – nos crimes de peculato (art. 312, *caput* e §1º), inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A), concussão (art. 316, *caput*), corrupção passiva (art. 317) e corrupção ativa (art. 333);

VII – o crime previsto no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

VIII – os crimes previstos na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que tenham pena máxima igual ou superior a seis anos.

IX – o crime previsto no art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira tem manifestado, de forma cada vez mais veemente, indignação diante do desvio de recursos que deveriam financiar escolas, hospitais e serviços essenciais.

A corrupção, a fraude fiscal qualificada, os crimes contra o sistema financeiro e a lavagem de capitais representam ameaça sistêmica ao Estado Democrático de Direito e à estabilidade econômica. Afastar a fiança desses crimes,



além de estabelecer uma proporcionalidade coerente entre a gravidade do dano, atende aos clamores da sociedade, que exige medidas firmes.

Sala das sessões, 20 de maio de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

